



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI N° 018/2025

“Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito de ter até dois acompanhantes durante atendimentos em estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Cururupu-MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito de ter até dois acompanhantes durante atendimentos em hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, situados no município de Cururupu-MA.

§1º. Este direito aplica-se a atendimentos de emergência, internações, consultas eletivas, exames, procedimentos ambulatoriais e demais formas de atendimento médico ou multiprofissional.

§2º. Os dois acompanhantes poderão permanecer junto à pessoa com TEA durante todo o tempo de permanência no estabelecimento de saúde, inclusive em ambientes de internação, salvo quando houver justificativa clínica expressa, registrada em prontuário, por profissional responsável.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar medidas administrativas para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo capacitação de profissionais e adequação de fluxos e normas internas, conforme necessário.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas sanitárias e administrativas vigentes, sem prejuízo de eventuais sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, da Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, em 03 de dezembro de 2025.

Stefane Piedade
Vereadora – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

MENSAGEM N° 018/2025

Cururupu, 03 de dezembro de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Cururupu-MA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2025 que **“Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito de ter até dois acompanhantes durante atendimentos em estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Cururupu-MA, e dá outras providências”**.

Diante do exposto e embasamento evidenciados, submeto o projeto para apreciação dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.

Stefane Piedade
Vereadora – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – um atendimento mais humanizado e adequado nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, assegurando o direito de estarem acompanhadas por até dois acompanhantes durante qualquer forma de atendimento.

Pessoas com TEA, sobretudo aquelas com maior sensibilidade sensorial e dificuldades de comunicação, enfrentam grandes desafios em ambientes hospitalares, devido aos estímulos visuais e sonoros intensos. A presença de dois acompanhantes — normalmente pessoas de confiança ou profissionais treinados — contribui significativamente para o conforto, segurança e efetividade do atendimento, especialmente durante procedimentos invasivos, exames ou internações.

Esse direito já é reconhecido pela legislação federal, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), sendo necessário que os municípios avancem na regulamentação dessa proteção no âmbito local.

Ademais, a medida proposta não representa custo elevado ao poder público e pode ser implementada com adequações simples, traduzindo-se em uma ação concreta de inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Stefane Piedade
Vereadora – União Brasil